



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO PRESI 15/2023

Constitui o Comitê Gestor para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante nos autos do PAe/SEI 0005332-92.2023.4.06.8000,

### CONSIDERANDO:

a Resolução CNJ n. 194, de 26 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências.

### RESOLVE:

**Art. 1º INSTITUIR** o Comitê Gestor de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição da Justiça Federal da 6ª Região, a ser composto pelos seguintes membros:

I - quatro magistrados, sendo:

- a. um indicado pela Presidência do Tribunal;
- b. um escolhido pela Presidência do Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;
- c. dois magistrados de primeiro grau eleitos por votação direta entre os seus pares, a partir de lista de inscrição;

III – quatro servidores, sendo:

- a. um indicado pela Presidência Tribunal;
- b. um escolhido pela Presidência Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;
- c. dois eleitos por votação direta entre os seus pares, a partir de lista de inscrição;

§ 1º Deverá ser assegurada a participação de magistrados e servidores indicados pelas respectivas associações, sem direito a voto.

§2º Será indicado um suplente para cada membro do Comitê.

§3º Na composição do Comitê deverá, sempre que possível, ser observada a paridade entre magistrados, não podendo haver superioridade numérica de juízes do segundo grau com relação aos do primeiro.

§4º O comitê será coordenado por um magistrado não vinculado a órgão diretivo do Tribunal, eleito por seus próprios integrantes.

§5º O calendário de reuniões, a ser definido na primeira reunião do Comitê, deverá divulgado no portal do TRF 6ª Região.

Art. 3º As reuniões serão secretariadas por um dos integrantes do Comitê, a ser escolhido pelo Coordenador.

**Art. 2º** Compete ao Comitê Gestor de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição da Justiça Federal da 6ª Região, sem prejuízo de outras atribuições necessárias ao cumprimento dos objetivos estabelecidos na Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição:

I – fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, coordenada pela Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região;

II – atuar na interlocução com o CNJ, a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III – interagir permanentemente com o representante do TRF 6ª Região na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a unidade responsável pela execução do Plano Estratégico;

IV – promover reuniões, encontros e eventos para desenvolvimento dos trabalhos, com periodicidade trimestral;

V – monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

VI - propor à Presidência a instituição de fóruns análogos ou audiências públicas, para discutir problemas locais, coletar propostas e tornar participativa a construção e a implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

VI - providenciar a publicação de suas deliberações no sítio eletrônico do Tribunal para conhecimento dos interessados e comunicá-las por via eletrônica aos magistrados e servidores nos termos do §4º da Resolução CNJ n.194/2014.

**Art. 3º** A Presidência do TRF 6ª Região abrirá edital de inscrições estabelecendo os requisitos e condições, com a devida divulgação, e posteriores eleições para composição do Comitê Gestor, a fim de dar cumprimento ao disposto na Resolução CNJ 194/2014.

**§1º** A duração do mandato dos membros do Comitê será de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

**§2º** Ocorrendo a saída de um dos membros titulares antes do término do mandato, assumirá o seu suplente.

**§3º** Ocorrendo a vacância de membro suplente, assumirá o suplente mais votado, quando se tratar de magistrado ou servidor eleitos por votação direta, ou será designado outro suplente, quando se tratar de magistrado ou servidor escolhidos pelo Tribunal.

**§4º** Os mandatos na condição de suplente não impedirão a nomeação para exercício de titularidade do cargo.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Federal **MÔNICA SIFUENTES**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Sifuentes, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 18/05/2023, às 18:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0312838** e o código CRC **A5926D91**.

---

---

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)

0005332-92.2023.4.06.8000

0312838v3